

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 504/92, DE 04 DE MARÇO DE 1.992

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E OUTROS BENEFÍCIOS ÀS NOVAS INDÚSTRIAS QUE PRETENDAM INSTALAR-SE NO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As novas indústrias que instalarem-se no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, gozarão de isenção de tributos municipais, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, excetuando-se do benefício fiscal o Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis - IVVC - e a Contribuição de Melhoria, no que concerne à pavimentação asfáltica.

Art. 2º - Mediante autorização legislativa, o Poder Executivo poderá, desde que presente a disponibilidade de área, doar imóvel para a construção das novas indústrias que pretendam instalar-se no Município de Jaciara e, existindo meios e condições, oferecer serviços ou benfeitorias necessárias à instalação.

§ 1º - Os interessados deverão requerer a doação de área própria para a instalação de seus empreendimentos, instruindo o pedido com toda a documentação referente ao projeto que pretende implementar.

§ 2º - As doações serão feitas com ônus para a donatária, com a cláusula de retrocessão sem indenização de benfeitorias ou acessórios incorporados ao imóvel, retornando o bem ao patrimônio público, caso não se inicie a obra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da doação, ou se deixar a donatária de explorar a atividade industrial antes do prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 3º - As fusões, incorporações, sucessões e outras transformações legais por que passar a donatária, não isenta as entidades novas ou sucessoras dos efeitos do Parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



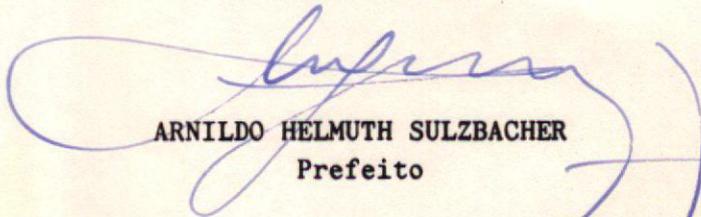
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

Lei nº 504/92...

Fls.02

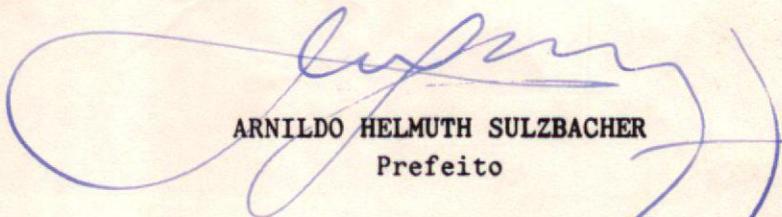
gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04 de março de 1.992



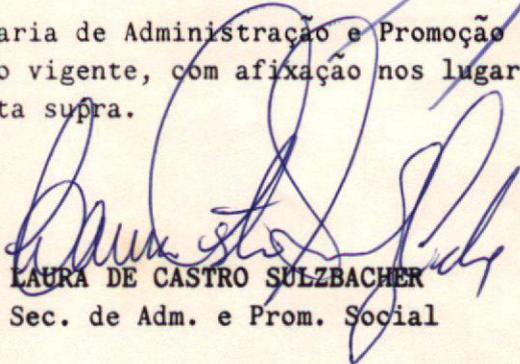
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas a
presentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.



ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Sec. de Adm. e Prom. Social



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO

NOME : LEI Nº 504/92, DE 04 DE MARÇO DE 1.992

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E OUTROS BE-

NEFÍCIOS ÀS NOVAS INDÚSTRIAS QUE PRETENDAM INSTALAR-SE NO

MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

04 / MARÇO / 1.992
DATA

(DO PROJETO DE LEI Nº 03/92, DE 31.01.92).
MOVIMENTAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

EX^{as}., o Chefe do Executivo Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, encaminha ao Legislativo do Município de Jaciara o Projeto de Lei nº 03/92, que cuida da concessão de isenção tributária e outros benefícios às novas indústrias, na forma que estabelece.

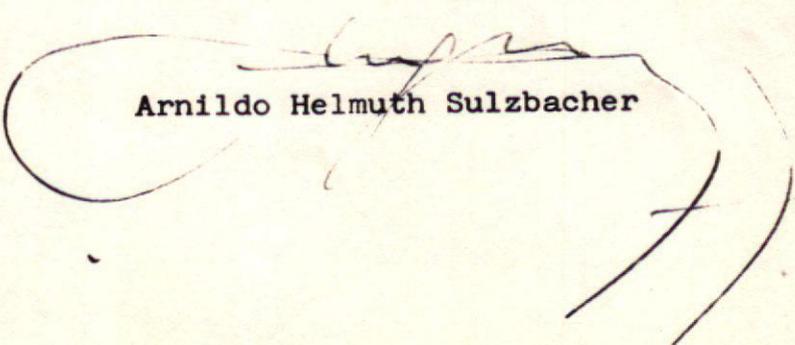
Colima-se com a proposição em tela, abrir o caminho, via incentivo fiscal e doação de área, para que finalmente comece a brotar o tão sonhado Distrito Industrial de Jaciara.

Estamos seguindo os moldes de muitos Município brasileiros, que incentivam de tal forma a instalação de novas indústrias que, nesse afã, vão além, fornecendo até a mão de obra para a construção do prédio.

Temos, que como intróito dum processo que deveria ter vertido de administrações de antanho, a proposição vem ao encontro das aspirações do povo jaciarense.

O Projeto é legal e viável, merecendo a aprovação desta Casa de Leis, maxime pela importância que representa para Jaciara e para o Estado do Mato Grosso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos trinta e um dias do mês de janeiro de um mil novecentos e noventa e dois.


Arnildo Helmuth Sulzbacher

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

Projeto de Lei nº 03/92, de 31 de janeiro de 1992.

" Dispõe sobre a concessão de isenção tributária e outros benefícios às novas indústrias que pretendam instalar-se no Município de Jaciara, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As novas indústrias que instalarem-se no Município de Jaciara, Estado do Mato Grosso, gozarão de isenção de tributos municipais, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, excetuando-se do benefício fiscal o Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis - IVVC - e a Contribuição de Melhoria, no que concerne à pavimentação asfáltica.

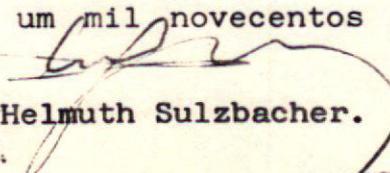
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde que presente a disponibilidade de área, a doar imóvel para a construção das novas indústrias que pretendam instalar-se no Município de Jaciara.

§ 1º - Os interessados deverão requerer a doação de área própria para a instalação de seus empreendimentos, instruindo o pedido com toda a documentação referente ao projeto que pretende implementar.

§ 2º - As doações serão feitas com ônus para o donatário, com cláusula expressa de retrocessão, retornando o bem ao patrimônio público, caso não se inicie a obra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da doação, ou se deixar de explorar a atividade industrial antes do prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos trinta e um dias do mês de janeiro de um mil novecentos e noventa e dois.


Arnildo Helmuth Sulzbacher.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 504/92, DE 04 DE MARÇO DE 1.992

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E OUTROS BENEFÍCIOS ÀS NOVAS INDÚSTRIAS QUE PRETENDAM INSTALAR-SE NO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As novas indústrias que instalarem-se no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, gozarão de isenção de tributos municipais, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, excetuando-se do benefício fiscal o Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis - IVVC - e a Contribuição de Melhoria, no que concerne à pavimentação asfáltica.

Art. 2º - Mediante autorização legislativa, o Poder Executivo poderá, desde que presente a disponibilidade de área, doar imóvel para a construção das novas indústrias que pretendam instalar-se no Município de Jaciara e, existindo meios e condições, oferecer serviços ou benfeitorias necessárias à instalação.

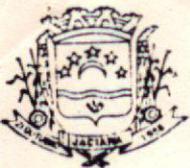
§ 1º - Os interessados deverão requerer a doação de área própria para a instalação de seus empreendimentos, instruindo o pedido com toda a documentação referente ao projeto que pretende implementar.

§ 2º - As doações serão feitas com ônus para a donatária, com a cláusula de retrocessão sem indenização de benfeitorias ou acessórios incorporados ao imóvel, retornando o bem ao patrimônio público, caso não se inicie a obra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da doação, ou se deixar a donatária de explorar a atividade industrial antes do prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 3º - As fusões, incorporações, sucessões e outras transformações legais por que passar a donatária, não isenta as entidades novas ou sucessoras dos efeitos do Parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



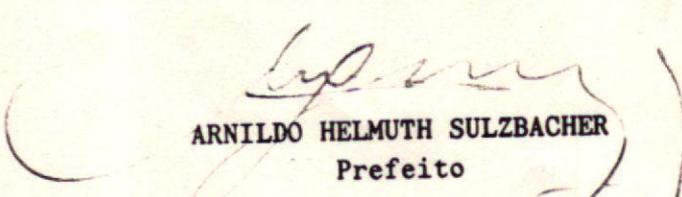
JACIARA AQUI SE TRABALHA

Lei nº 504/92...

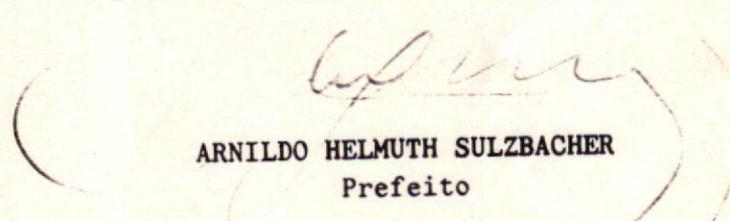
Fls.02

gadas as disposições em contrário.

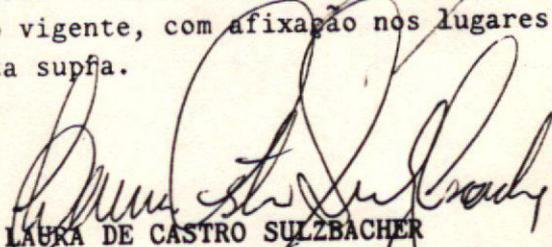
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04 de março de 1.992


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas a
presentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supfa.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Sec. de Adm. e Prom. Social

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA



03
A

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

EX^{as.}, o Chefe do Executivo Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, encaminha ao Legislativo do Município de Jaciara o Projeto de Lei nº 03/92, que cuida da concessão de isenção tributária e outros benefícios às novas indústrias, na forma que estabelece.

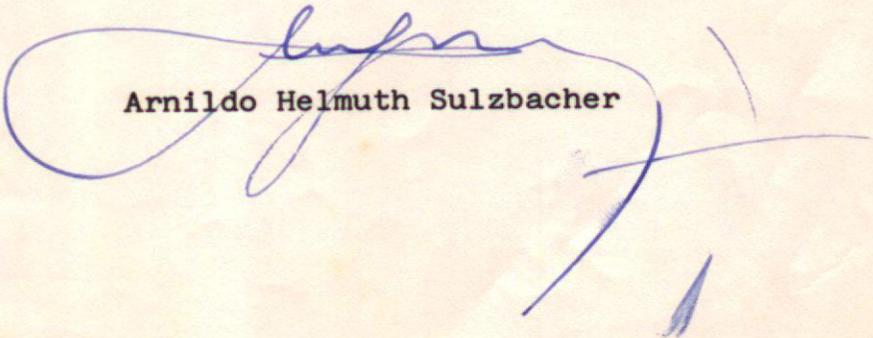
Colima-se com a proposição em tela, abrir o caminho, via incentivo fiscal e doação de área, para que finalmente comece a brotar o tão sonhado Distrito Industrial de Jaciara.

Estamos seguindo os moldes de muitos Município brasileiros, que incentivam de tal forma a instalação de novas indústrias que, nesse afã, vão além, fornecendo até a mão de obra para a construção do prédio.

Temos, que como intróito dum processo que deveria ter vertido de administrações de antanho, a proposição vem ao encontro das aspirações do povo jaciarense.

O Projeto é legal e viável, merecendo a aprovação desta Casa de Leis, maxime pela importância que representa para Jaciara e para o Estado do Mato Grosso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos trinta e um dias do mês de janeiro de um mil novecentos e noventa e dois.


Arnildo Helmuth Sulzbacher



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



Projeto de Lei nº 03/92, de 31 de janeiro de 1992.

" Dispõe sobre a concessão de isenção tributária e outros benefícios às novas indústrias que pretendam instalar-se no Município de Jaciara, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As novas indústrias que instalarem-se no Município de Jaciara, Estado do Mato Grosso, gozarão de isenção de tributos municipais, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, excetuando-se do benefício fiscal o Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis - IVVC - e a Contribuição de Melhoria, no que concerne à pavimentação asfáltica.

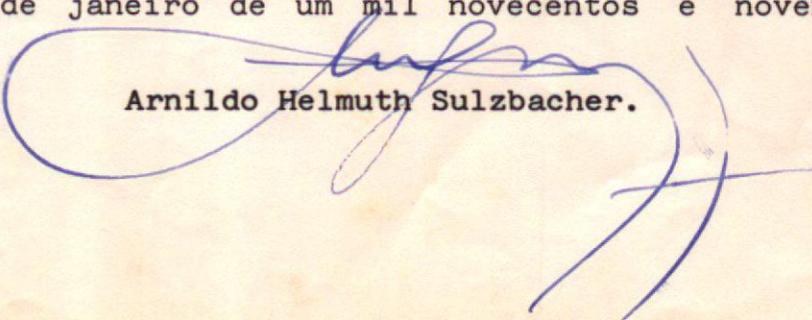
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde que presente a disponibilidade de área, a doar imóvel para a construção das novas indústrias que pretendam instalar-se no Município de Jaciara.

§ 1º - Os interessados deverão requerer a doação de área própria para a instalação de seus empreendimentos, instruindo o pedido com toda a documentação referente ao projeto que pretende implementar.

§ 2º - As doações serão feitas com ônus para o donatário, com cláusula expressa de retrocessão, retornando o bem ao patrimônio público, caso não se inicie a obra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da doação, ou se deixar de explorar a atividade industrial antes do prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos trinta e um dias do mês de janeiro de um mil novecentos e noventa e dois.


Arnildo Helmuth Sulzbacher.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 289/92

PROTOCOLO Nº 1705/92

PROJETO DE LEI Nº 03/91, de 31-01-92

RELATOR: Ver. João Borges Filho

RELATÓRIO

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei em referência trata da concessão de isenção tributária e outros benefícios, tais como doação de imóvel e prestação de serviços às novas indústrias, que se protificarem a instalar-se no Município, assegurando cláusula de retorno, sem indenização, ao Município, do imóvel doado, caso não se procedam às obras ou não mantenham a atividade por 25 (vinte e cinco) anos.

CONCLUSÃO

Nenhuma doação pode ser feita sem a prévia autorização legislativa, de maneira específica e condizente.

Também a retrocessão do imóvel, objeto da doação, deve ser feita sem indenização pelos cofres público municipal, assegurando-se, todavia, esses direitos, caso a donatária sofra qualquer tipo de transformação.

Daí as emendas anexas a este Relatório.

O Projeto não sobrecarrega o Município econômica ou financeiramente, posto que os benefícios concedidos retornarão por outras vias e alguns só ocorrerão, caso tenha a Prefeitura meios e condições para oferecê-los.

Juridicamente, é constitucional, legal e regimental. Pela sua aprovação.



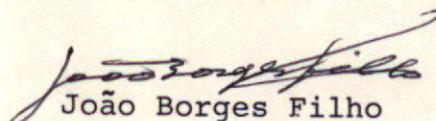
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

São as conclusões.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1992.


João Borges Filho

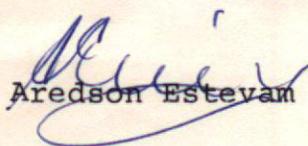
RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO

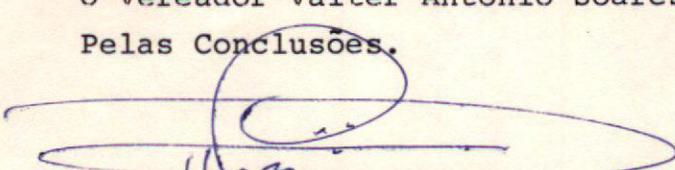
A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, reunida, passa a examinar e decidir sobre o Projeto de Lei nº 03, de 31/01/92 em 14/02/1992.

O Vereador Presidente João Borges Filho: Pela ordem, os Vereadores Aredson Estevam Miranda e Valter Antonio Soares:

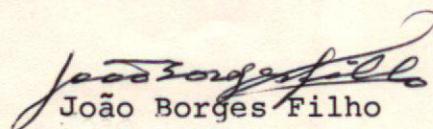
O Vereador Aredson Estevam Miranda:
Pelas conclusões do Relator.


Aredson Estevam Miranda

O Vereador Valter Antonio Soares:
Pelas Conclusões.


Valter Antonio Soares

O Vereador Presidente, também Relator, João Borges Filho:
Voto favorável.


João Borges Filho

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1992.

07
A



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 289/92
PROJETO DE LEI Nº 03/92
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

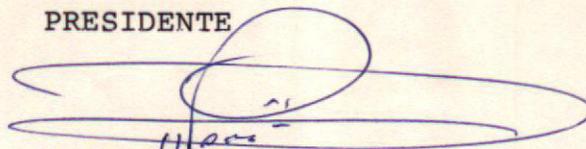
P A R E C E R

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, à unanimidade de seus membros, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem / como das condições econômico-financeiras do Projeto de Lei nº 03, de 31/01/1992, de autoria do Poder Executivo, com as emendas desta Comissão. Pela aprovação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1992.

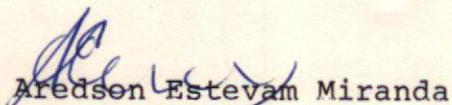

João Borges Filho

PRESIDENTE



Valter Antonio Soares

MEMBRO EFETIVO


Aredson Estevam Miranda

MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

09
A

PROCESSO Nº 289/92

PROTOCOLO Nº 1705, de 31-01-92

PROJETO DE LEI Nº 03/92

RELATOR: João Borges Filho

EMENDAS ANEXAS AO PARECER DA C.J.E.F.

Ao artigo 2º, procede-se uma emenda aditiva, e ao seu/parágrafo 2º adita-se também, passando ambos a terem as seguintes redações: abaixo; adiciona-se ao mesmo artigo o § 3º, com a redação também abaixo:

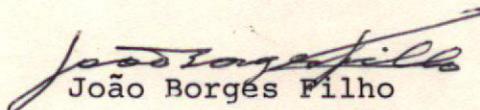
Artigo 2º: Mediante autorização legislativa, o Poder / Executivo poderá, desde que presente a disponibilidade de área doar imóvel para a construção das novas indústrias que pretendam instalar-se no Município de Jaciara e, existindo meios e condições, oferecer serviços ou benfeitorias necessárias à instalação.

§ 1º.....

§ 2º- As doações serão feitas com ônus para a donatária, com a cláusula de retrocessão sem indenização de benfeitorias ou acessórios incorporados ao imóvel, retornando o bem ao patrimônio público, caso não se inicie a obra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da doação, ou se deixar a donatária de explorar a atividade industrial antes do prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 3º- As fusões, incorporações, sucessões e outras / transformações legais por que passar a donatária, não isenta as entidades novas ou sucessoras dos efeitos do parágrafo anterior.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1992.


João Borges Filho

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROJETO DE LEI Nº 03/92, DE 31 DE JANEIRO DE 1992

"Dispõe sobre a concessão de isenção/tributária e outros benefícios às novas indústrias que pretendam instalar-se no Município de Jaciara, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono/ a seguinte Lei:

Art. 1º- As novas indústrias que instalarem -se no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, gozarão de isenção de tributos municipais, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, excetuando-se do benefício fiscal o Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis -IVVC- e a Contribuição de Melhoria, no que concerne à pavimentação asfáltica.

Art. 2º- Mediante autorização legislativa, o Poder Executivo poderá, desde que presente a disponibilidade de área doar imóvel para a construção das novas indústrias que pretendam instalar-se no Município de Jaciara e, existindo meios e condições, oferecer serviços ou benfeitorias necessárias à instalação.

§ 1º- Os interessados deverão requerer a doação de área própria para a instalação de seus empreendimentos,, instruindo o pedido com toda a documentação referente ao projeto que pretende implementar.

§ 2º- As doações serão feitas com ônus para a donatária, com a cláusula de retrocessão sem indenização de benfeitorias ou acessórios incorporados ao imóvel, retornando o bem ao patrimônio público caso não se inicie a obra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da doação, ou se deixar a donatária de explorar a atividade/ industrial antes do prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 3º- As fusões, incorporações, sucessões e outras transformações legais por que passar a donatária, não isenta as entidades / novas ou sucessoras dos efeitos do parágrafo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

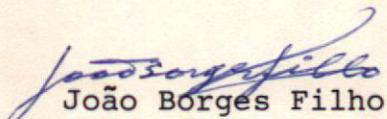
Comissão de Justiça Economia e Finanças

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

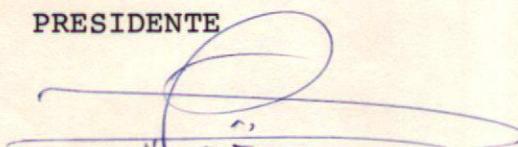
Jaciara, 25 de fevereiro de 1992.

DE ACORDO:

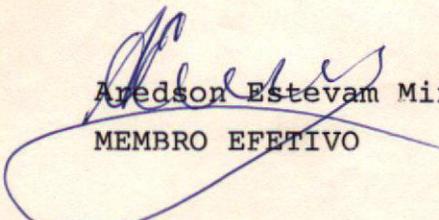
COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS


João Borges Filho

PRESIDENTE


Valter Antonio Soares

MEMBRO EFETIVO


Aredson Estevam Miranda

MEMBRO EFETIVO